

PROCESSO CEE N°: 173/96

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em Auditoria e Contabilidade
RELATORA: Cons^a Neide Cruz
PARECER CEE N° 328/96 - CETG - APROVADO EM 03-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Auditoria e Contabilidade".

O presente protocolado obedece aos prazos fixados na Portaria CEE/GP 09/94.

1.2 APRECIÇÃO

O assunto em tela, ou seja, autorização para funcionamento de cursos de especialização, encontra-se normatizado na Deliberação CEE n° 02/93, cujas exigências de instrução processual foram atendidas com as seguintes informações prestadas pela interessada a respeito do curso pretendido.

1.2.1 Programação e Duração do Curso

O curso em pauta terá a duração de 396 horas/aula.

O curso será desenvolvido em módulos, tendo cada módulo a duração de 12 sessões de 4 horas, exceto o módulo de Didática do Ensino Superior, que terá duração de 15 sessões.

Serão 8 aulas por semana divididas em 2 dias a serem definidos por ocasião da abertura das inscrições e matrícula.

A programação do curso foi apresentada pela Instituição por meio dos seguintes módulos:

- Direito Tributário e Legislação Tributária	48 horas
- Contabilidade Gerencial	48 horas
- Auditoria I	48 horas
- Auditoria II	48 horas
- Contabilidade Avançada	48 horas
- Análise dos Demonstrativos Financeiros	48 horas
- Contabilidade de Custos	48 horas
- Didática do Ensino Superior	60 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL	396 horas

O início previsto para o curso será em agosto de 1996 e término para setembro de 1997.

1.2.2 Exigências para Matrícula

Para efetuar-se matrícula no curso em pauta, a Instituição expede o que segue:

"Estão aptos a se inscreverem no curso de especialização os candidatos que já concluíram cursos de graduação em instituições de ensino devidamente reconhecidos.

"Para se inscrever no curso, o candidato deve preencher formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Faculdade e anexar os seguintes documentos:

- fotocópia do diploma de graduação devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso;
- histórico escolar completo do curso de graduação;
- "curriculum vitae" atualizado;
- cópia autenticada da Cédula de Identidade e do Título de Eleitor;
- duas fotos 3x4 recentes; e
- comprovantes de pagamento da taxa de matrícula."

1.2.3 Número de Vagas oferecidas

Cada turma do curso de especialização terá 40 (quarenta) vagas.

Caso o número de candidato exceda o número de vagas prevalecerá o critério da análise curricular.

1.2.4 Professores Responsáveis

A Coordenação caberá ao Prof. Antonio Simões Ferreira Filho, Professor Doutor, devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Parecer nº 1.092/87, de acordo com o Artigo 47 do Regimento Interno da Faculdade.

O docente responsável pelo curso de especialização em pauta é o Prof. Dr. Sady Earle de Alencar, constando nos autos os seguintes documentos:

- "curriculum vitae";

- histórico escolar do Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado na área de Controladoria e Contabilidade, realizado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo;

- título de Mestre em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Pelo que se verifica do processo o curso será ministrado por apenas um professor.

2. CONCLUSÃO

Dada a exigüidade de professores e em se tratando de pedido de curso de pós-graduação, nega-se a autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Auditoria e Contabilidade, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 30 de abril de 1996.

a) Cons^a Neide Cruz

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Eraldo Aurélio Franzese, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1996.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente